

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900005-7

Nº CNJ : 0900005-43.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária no Juízo da 11ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 11 a 15 de janeiro de 2016.

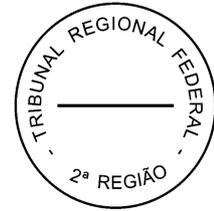
Inicialmente, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 10/12/2015 (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/14987), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900005-7

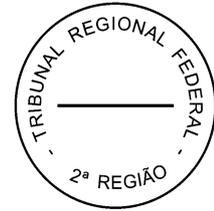
questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados estatísticos relativos a 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Posição em 2014	Correição Janeiro/2016
Total	21.788	22.096
Suspensos	13.705	14.608
Ag. julgamento recurso	132	83
Tramitação ajustada	7.951	7.405

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;
- Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900005-7

- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão não tenha sido cadastrado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
- Observar a correta classificação das sentenças, de forma também a evitar a classificação como “vazias”;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias;
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900005-7

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região